

Camaragibe	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Igarassu	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
São Lourenço da Mata	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Vitória de Santo Antônio	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Bezerros	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Palmares	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Caruaru	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Belo Jardim	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Garanhuns	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Petrolina	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Serra Talhada	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Bom Conselho	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Ouriúri	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Arcos	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Santa Cruz do Capibaribe	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Gravatá	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Afogados da Ingazeira	29/MAI	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO

TABELA 2

TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINGUIMENTO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIOS ANTERIORES (2012, 2013 e 2014)

Município	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Recife	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Jaboatão dos Guararapes	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Olinda	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Paulista	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Abreu e Lima	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Itamaracá	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Cabo de Santo Agostinho	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Camaragibe	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Igarassu	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
São Lourenço da Mata	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Vitória de Santo Antônio	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Bezerros	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Palmares	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Caruaru	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Belo Jardim	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Garanhuns	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Petrolina	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Serra Talhada	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Bom Conselho	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Ouriúri	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Arcos	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Santa Cruz do Capibaribe	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO
Afogados da Ingazeira	29/MAI	30/JUN	31/JUL	31/AGO

DECRETO N° 41.402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa CREMER S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 056/2014, de 29 de outubro de 2014, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPER/SEFAZ nº 076/2014, e o teor do Ofício CONDIC nº 187/2014, de 7 de novembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa CREMER S/A, estabelecida na Rua Riachão, nº 807, GP 05C, 536, Gleba II – Engenho Guararapes GLII 020A, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, com CNPJ/MF nº 82.641.325/0036-48 e CACEPE nº 0283578-92, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I – natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II – enquadramento do projeto: comércio importador atacadista;

III – produtos beneficiados: luvas cirúrgicas – NBM/SH 4015.11.00; luvas de procedimento – NBM/SH 4015.19.00; escovas de dente – NBM/SH 9003.21.00; equipos para infusão – NBM/SH 9018.90.10; bisturi descartável – NBM/SH 9018.90.29; torneira em 3 vias para infusão – NBM/SH 9018.90.10; sondas sistema fechado – NBM/SH 9018.39.29; lâminas de bisturi – NBM/SH 9018.90.29; seringas de plástico com capacidade inferior ou igual a 2 cm3 – NBM/SH 9018.31.11; seringas de plástico com capacidade superior a 2 cm3 – NBM/SH 9018.31.90/9018.31.90; agulhas gengivais – NBM/SH 9018.32.11/9118.32.19; agulhas para costura e formação de tecidos – NBM/SH 8448.51.00/8452.30.00; coletor para drenagem cirúrgica – NBM/SH 9018.39.29; drenos torácicos – NBM/SH 9018.39.29; toucas descartáveis – NBM/SH 6307.90.10/6506.99.00; máscaras descartáveis – NBM/SH 6307.90.10; paramentação cirúrgica – NBM/SH 6307.90.10/6114.20.00; bombas de infusão – NBM/SH 9018.90.10; bombas de seringa – NBM/SH 9018.39.29; dispositivo de infusão intravenosa - escalpe – NBM/SH 9018.39.29; curativos – NBM/SH 3005.90.90; campos cirúrgicos – NBM/SH 3005.10.90/3005.90.90; compressa de gaze – NBM/SH 3005.90.90; fio dental – NBM/SH 3306.20.00; discos de algodão – NBM/SH 3005.90.10 e indicadores de esterilização – NBM/SH 3821.00.00;

IV - prazo de fruição: 07 (sete) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação deste Decreto;

V – benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três vírgula cinco por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 17% (dezessete por cento); e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 17% (dezessete por cento); e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI – montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 82.641.325, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006;

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO

Governador do Estado

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

BIANCA TEIXEIRA AVALONE

DECRETO N° 41.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa DESTILARIA LIMEIRA NOVA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 044/2013, de 26 de dezembro de 2013, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPER/SEFAZ nº 092/2013, e o teor do Ofício CONDIC nº 007/2014, de 6 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa DESTILARIA LIMEIRA NOVA LTDA., estabelecida na Fazenda Limeira Nova, Zona Rural, Palmares – PE, com CNPJ/MF nº 03.311.319/0001-26 e CACEPE nº 0261708-09, o estímulo de que tratam os arts. 5º e 24 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: isonomia;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produto beneficiado: aguardente - NBM/SH 2208.40.00;

IV - prazo de fruição: a partir do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 30 de abril de 2025, prazo que resta à empresa DESTILARIA SIBÉRIA LTDA., conforme Decreto nº 29.113, de 11 de abril de 2006;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 03.311.319, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º e 7º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO

Governador do Estado

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis com área total de 1.998,00 m² (um mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados), situados na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, com suas benfeitorias porventura existentes, individualizados conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º destinam-se à construção de edifício-garagem que servirá à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de recursos do Tesouro Estadual, ficando a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover as competentes desapropriações, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º Poderá ser invocado o caráter de urgência nos respectivos processos judiciais, para fins de imissão na posse dos imóveis abrangidos por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

BIANCA TEIXEIRA AVALONE
LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Área total : 1.998,00 m², composta de 10 (dez) imóveis.

Situada: Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE.

Área total registrada de 1.998,00 m², medindo 28,57 metros de frente, limitando-se com a Rua Ulhôa Cintra; ao fundo, medindo 28,57 metros, limitando-se com imóvel de nº 174 da mesma Quadra e Loteamento; à direita, medindo 26,48 metros, limitando-se com o imóvel de nº 122 da mesma Quadra e Loteamento; e, à esquerda, medindo 26,48 metros, limitando-se com o imóvel de nº 26 da mesma Quadra e Loteamento, abrangendo os seguintes IMÓVEIS:

IMÓVEL 1

Prédio de nº 40, situado na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, edificado em terreno próprio medindo 13,00m de frente com a Rua Ulhôa Cintra e 13,10m de fundos com o prédio nº 176, da Avenida Dantas Barreto, por 27,80m de comprimento pelo lado direto com o nº 44 e pelo lado esquerdo com o nº 26 ambos localizados na Rua Ulhôa Cintra.

IMÓVEL 2

Terreno de nº 46, situado na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, com área total de 106,62 m², com frente com a Rua Ulhôa Cintra, de fundos com o prédio nº 174 da Rua do Sol, pelo lado direto com o nº 50 e pelo lado esquerdo com o nº 40, ambos localizados na Rua Ulhôa Cintra.

IMÓVEL 3

Terreno de nº 50, situado na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, com área total de 154,03 m², com frente com a Rua Ulhôa Cintra, de fundos com o prédio nº 174 da Rua do Sol, pelo lado direto com o nº 54 e pelo lado esquerdo com o nº 46, ambos localizados na Rua Ulhôa Cintra.

IMÓVEL 4

Terreno de nº 54 (44), situado na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, com área total de 119,92 m², com frente com a Rua Ulhôa Cintra, de fundos com o prédio nº 174 da Rua do Sol, pelo lado direto com o nº 58 e pelo lado esquerdo com o nº 50, ambos localizados na Rua Ulhôa Cintra.

IMÓVEL 5

Casa de nº 58, situada na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, edificada em terreno de marinha (direito de ocupação) medindo 5,00m de frente com a Rua Ulhôa Cintra e 5,00m de fundos com os prédios nº 164 e nº 168, da Rua do Sol, por 26,00m de comprimento pelo lado direto com o nº 72 e pelo lado esquerdo com o nº 54 ambos localizados na Rua Ulhôa Cintra.

IMÓVEL 6

Prédio de nº 72, situado na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, e seu correspondente terreno de marinha (domínio útil) medindo 7,05m de frente com a Rua Ulhôa Cintra e 7,05m de fundos com o galpão 176, Av. Dantas Barreto, por 26,30m de comprimento pelo lado direto com o nº 86 e pelo lado esquerdo com o nº 58 ambos localizados na Rua Ulhôa Cintra.

IMÓVEL 7

Prédio de nº 86, situado na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, medindo 11,20m de frente com a Rua Ulhôa Cintra e 11,20m de fundos com o galpão 176, Av. Dantas Barreto, por 26,30m de comprimento pelo lado direto com o nº 90 e pelo lado esquerdo com o nº 72 ambos localizados na Rua Ulhôa Cintra.

IMÓVEL 8

Terreno de nº 90, situado na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, medindo 12,85m de frente com a Rua Ulhôa Cintra e 12,85m de fundos com o galpão 176, Av. Dantas Barreto, por 26,20m de comprimento pelo lado direto com o nº 96 e pelo lado esquerdo com o nº 86 ambos localizados na Rua Ulhôa Cintra.

IMÓVEL 9

Casa de nº 96, situada na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, edificada em terreno de marinha, medindo 5,50m de frente com a Rua Ulhôa Cintra e 5,50m de fundos com o galpão 174, Av. Dantas Barreto, por 26,40m de comprimento pelo lado direto com o nº 102 e pelo lado esquerdo com o nº 90 ambos localizados na Rua Ulhôa Cintra.

IMÓVEL 10

Casa de nº 102, situada na Rua Ulhôa Cintra, Santo Antônio, Recife/PE, edificada em terreno de marinha, medindo 5,50m de frente com a Rua Ulhôa Cintra e 5,50m de fundos com o galpão 174, Av. Dantas Barreto, por 26,40m de comprimento pelo lado direto com o nº 122 e pelo lado esquerdo com o nº 96 ambos localizados na Rua Ulhôa Cintra.

DECRETO N° 41.405, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico Ipojuca-Merepe, situada no Município de Ipojuca, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009,

CONSIDERANDO a importância ecológica dos ecossistemas manguezal e da restinga, pertencentes ao Domínio Atlântico, com espécies vegetais e animais características;

CONSIDERANDO as alterações que estes ecossistemas vêm sofrendo, em razão de ações antrópicas, necessitando de ações de restauração e de preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade de atividades de subsistência, por meio do manejo adequado e da conservação/recuperação dos ecossistemas associados,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico - Arie - Ipojuca-Merepe, situada no Município de Ipojuca, neste Estado, totalizando uma área de 1.488,81 ha (um mil, quatrocentos e oitenta e oito hectares e oitenta e um ares), conforme Memorial Descritivo e delimitação geográfica constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º A criação da Arie - Ipojuca-Merepe, de que trata o art. 1º, tem por objetivos:

I - conservar, proteger e recuperar uma importante área de Mangue e de Restinga, ecossistemas associados de Mata Atlântica, que representam elevada importância ecológica;

II - proteger remanescentes com área suficiente para manutenção de unidades ecológicas e populações viáveis de muitas espécies da flora e da fauna;

III - promover o manejo adequado dos recursos naturais, com a garantia da qualidade e perpetuidade destes;

IV - promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas;

V - incentivar atividades de turismo ecológico, visto que a área possui beleza cênica relevante; e

VI - promover e apoiar atividades de educação ambiental.

Art. 3º Para a implantação e a gestão da Arie - Ipojuca-Merepe, devem ser adotadas as seguintes providências:

I – elaboração do Plano de Manejo; e

II – definição, criação e implantação do Conselho Gestor.

Art. 4º A implantação e a gestão da Arie Ipojuca-Merepe ficam sob a responsabilidade da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, com o apoio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS e do Complexo Industrial Portuário de Suape.

§ 1º O Plano de Manejo deve definir o zoneamento da Arie Ipojuca-Merepe, suas diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem encorajadas, limitadas, restrinhas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável e deve ser elaborado de forma participativa.

§ 2º O Conselho Gestor da Arie Ipojuca-Merepe tem caráter consultivo e paritário, com representação de entidades públicas, em nível federal, estadual e municipal, com representação da sociedade civil da região e deve ser instituído no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

CARLOS ANDRÉ VANDERLEI DE VASCONCELOS CAVALCANTI
LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
BIANCA TEIXEIRA AVALONE

ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO

POLIGONAL DE CONTORNO DA ARIE IPOJUCA-MEREPE

Município: Ipojuca

Área Total: 1.488,81 ha

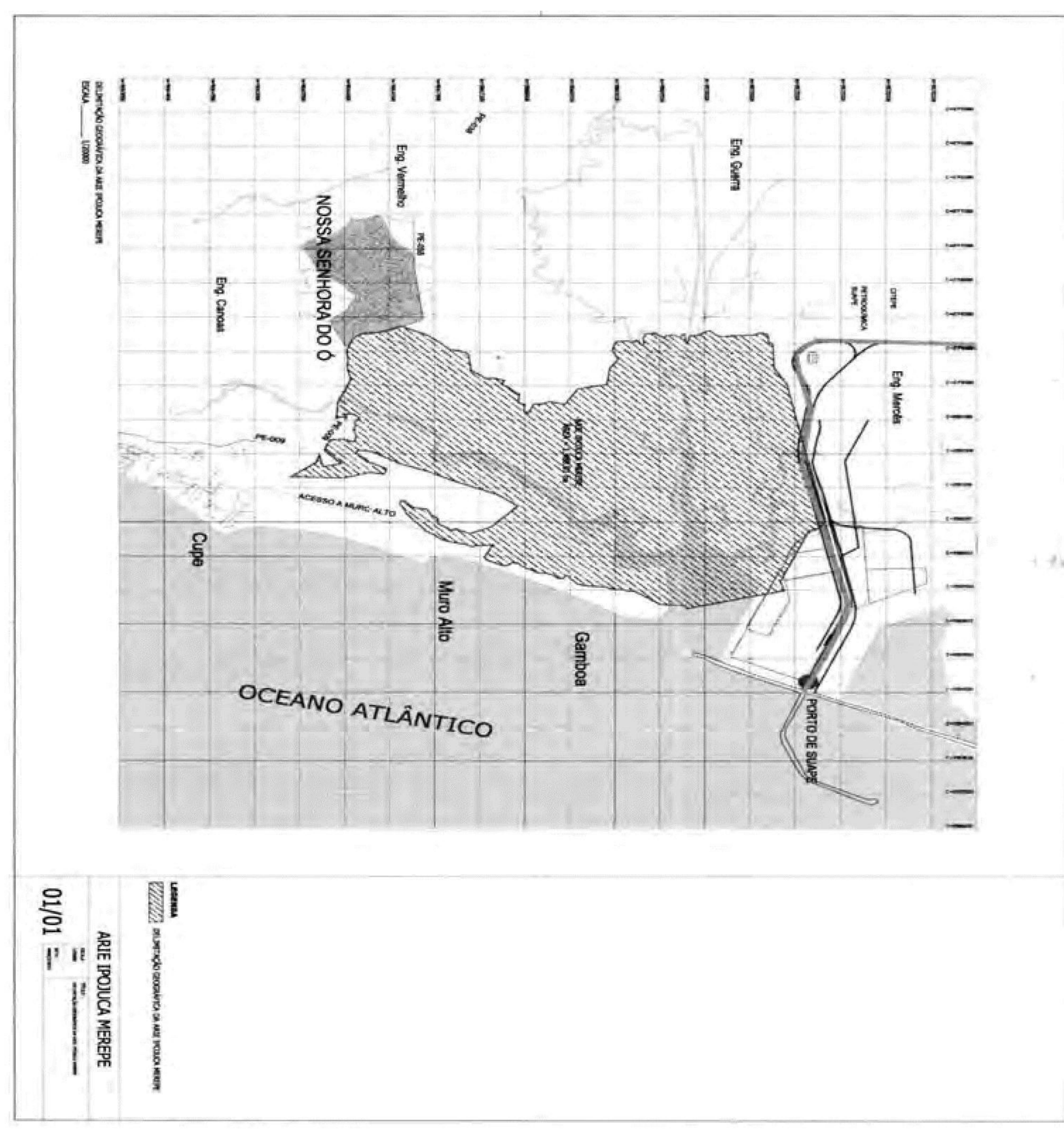
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 282.757.700 m e N: 9.069.838.861 m, segue pela Praia da Gamboa com azimute 174°.22'22,273" e distância de 72,215 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 282.764.791 m e N: 9.069.766.994 m com azimute 242°.19'21,492" e distância de 31,262 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 282.737.096 m e N: 9.069.752.473 m com azimute 227°.50'21,384" e distância de 22,041 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 282.720.758 m e N: 9.069.737.679 m com azimute 223°.35'58,367" e distância de 9,056 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 282.714.513 m e N: 9.069.731.121 m com azimute 213°.47'43,123" e distância de 10,418 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 282.708.718 m e N: 9.069.722.463 m com azimute 188°.02'26,048" e distância de 11,403 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 282.707.123 m e N: 9.069.711.172 m com azimute 170°.17'28,630" e distância de 10,093 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 282.708.825 m e N: 9.069.701.224 m com azimute 171°.36'47,489" e distância de 21,117 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 282.711.905 m e N: 9.069.680.333 m com azimute 180°.34'21,454" e distância de 29,317 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 282.711.612 m e N: 9.069.651.017 m com azimute 193°.56'01,170" e distância de 18,829 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 282.707.078 m e N: 9.069.632.742 m com azimute 193°.19'42,318" e distância de 25,268 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 282.701.253 m e N: 9.069.608.155 m com azimute 198°.48'50,504" e distância de 24,233 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 282.693.438 m e N: 9.069.585.217 m com azimute 188°.23'33,734" e distância de 16,786 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 282.690.988 m e N: 9.069.568.611 m com azimute 162°.25'30,915" e distância de 18,536 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 282.696.585 m e N: 9.069.550.940 m com azimute 174°.41'46,129" e distância de 32,757 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 282.699.613 m e N: 9.069.518.323 m com azimute 184°.51'51,292" e distância de 31,877 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 282.696.910 m e N: 9.069.486.561 m com azimute 204°.27'16,075" e distância de 44,213 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 282.678.607 m e N: 9.069.446.314 m com azimute 265°.14'48,520" e distância de 11,380 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 282.667.266 m e N: 9.069.445.371 m com azimute 215°.16'34,343", segue margeando a Estrada do Cupe e Muro Alto por 3.180,124 m até o vértice 19A, definido pelas coordenadas E: 281.629.510 m e N: 9.066.884.710 m com azimute 278°.49'24,040" e distância de 19,754 m até o vértice 19A1, definido pelas coordenadas E: 281.609.990 m e N: 9.066.688.740 m com azimute 228°.34'37,542" e distância de 305,661 m até o vértice 19A2, definido pelas coordenadas E: 281.380.791 m e N: 9.066.685.511 m com azimute 249°.02'22,630" e distância de 81,600 m até o vértice 19A3, definido pelas coordenadas E: 281.304.591 m e N: 9.066.656.321 m com azimute 236°.46'50,585" e distância de 78,581 m até o vértice 19A4, definido pelas coordenadas E: 281.238.852 m e N: 9.066.613.271 m com azimute 280°.38'56,468" e distância de 47,946 m até o vértice 19A5, definido pelas coordenadas E: 281.191.732 m e N: 9.066.622.131 m com azimute 4°.09'24,453" e distância de 51,044 m até o vértice 19A6, definido pelas coordenadas E: 281.195.432 m e N: 9.066.673.041 m com azimute 48°.23'44,229" e distância de 127,609 m até o vértice 19A7, definido pelas coordenadas E: 281.290.851 m e N: 9.066.757.771 m com azimute 8°.09'01,304" e distância de 156,379 m até o vértice 19A8, definido pelas coordenadas E: 281.313.021 m e N: 9.066.912.570 m com azimute 61°.22'32,809" e distância de 99,695 m até o vértice 19A9, definido pelas coordenadas E: 281.400.531 m e N: 9.066.960.330 m com azimute 31°.18'43,188" e distância de 83,606 m até o vértice 19A10, definido pelas coordenadas E: 281.4

azimute 209°.49'06,274" e distância de 355.391 m até o vértice 19A21, definido pelas coordenadas E: 280.472.385 m e N: 9.066.314.823 m com azimute 189°.11'28,023" e distância de 160.773 m até o vértice 19A22, definido pelas coordenadas E: 280.446.705 m e N: 9.066.156.114 m com azimute 129°.17'55,565" e distância de 51.676 m até o vértice 19A23, definido pelas coordenadas E: 280.486.695 m e N: 9.066.123.384 m com azimute 41°.13'52,384" e distância de 212.895 m até o vértice 19A24, definido pelas coordenadas E: 280.627.014 m e N: 9.066.283.493 m com azimute 27°.37'45,478" e distância de 202.760 m até o vértice 19A25, definido pelas coordenadas E: 280721.044 m e N: 9.066.463.132 m com azimute 108°.04'01,119" e distância de 84.642 m até o vértice 19A26, definido pelas coordenadas E: 280.801.513 m e N: 9.069.436.882 m com azimute 190°.46'17,072" e distância de 157.413 m até o vértice 19A27, definido pelas coordenadas E: 280.772.094 m e N: 9.066.282.243 m com azimute 163°.23'22,393" e distância de 305.737 m até o vértice 19A28, definido pelas coordenadas E: 280.859.493 m e N: 9.065.989.264 m com azimute 181°.58'27,738" e distância de 586.315 m até o vértice 19A29, definido pelas coordenadas E: 280.839.293 m e N: 9.065.403.297 m com azimute 323°.08'28,587" e distância de 349.773 m até o vértice 19A30, definido pelas coordenadas E: 280.629.484 m e N: 9.065.683.156 m com azimute 289°.10'52,461" e distância de 113.892 m até o vértice 19A31, definido pelas coordenadas E: 280.521.915 m e N: 9.065.720.576 m com azimute 77°.00'16,440" e distância de 173.564 m até o vértice 19A32, definido pelas coordenadas E: 280.691.034 m e N: 9.065.759.606 m com azimute 347°.20'16,157" e distância de 211.175 m até o vértice 19A33, definido pelas coordenadas E: 280.644.744 m e N: 9.065.965.645 m com azimute 225°.27'05,213" e distância de 270.129 m até o vértice 19A34, definido pelas coordenadas E: 280.452.235 m e N: 9.065.776.146 m com azimute 285°.24'27,447" e distância de 92.888 m até o vértice 19A35, definido pelas coordenadas E: 280.362.685 m e N: 9.065.800.825 m com azimute 302°.32'07,620" e distância de 80.491 m até o vértice 19A36, definido pelas coordenadas E: 280.294.826 m e N: 9.065.844.115 m com azimute 357°.34'43,452" e distância de 142.497 m até o vértice 19A37, definido pelas coordenadas E: 280.288.806 m e N: 9.065.986.485 m com azimute 17°.20'36,108" e distância de 126.636 m até o vértice 19A38, definido pelas coordenadas E: 280.326.556 m e N: 9.066.107.364 m com azimute 284°.35'46,566" e distância de 94.045 m até o vértice 19A39, definido pelas coordenadas E: 280.235.546 m e N: 9.066.131.064 m com azimute 250°.39'02,473" e distância de 98.091 m até o vértice 19A40, definido pelas coordenadas E: 280.142.996 m e N: 9.066.098.564 m com azimute 290°.26'48,746" e distância de 67.384 m até o vértice 19A41, definido pelas coordenadas E: 280.079.857 m e N: 9.066.122.104 m com azimute 255°.22'27,532" e distância de 40.079 m até o vértice 19A42, definido pelas coordenadas E: 280.041.077 m e N: 9.066.111.984 m com azimute 309°.24'51,792" e distância de 88.703 m até o vértice 19A43, definido pelas coordenadas E: 279.972.547 m e N: 9.066.168.304 m com azimute 216°.40'04,252" e distância de 99.251 m até o vértice 19A44, definido pelas coordenadas E: 279.913.277 m e N: 9.066.088.694 m com azimute 173°.38'17,917" e distância de 85.646 m até o vértice 19A45, definido pelas coordenadas E: 279.922.767 m e N: 9.066.003.575 m com azimute 66°.05'50,643" e distância de 45.557 m até o vértice 19A46, definido pelas coordenadas E: 279.964.417 m e N: 9.066.022.034 m com azimute 113°.33'40,220" e distância de 13.757 m até o vértice 19A47, definido pelas coordenadas E: 279.977.027 m e N: 9.066.016.535 m com azimute 202°.27'46,779" e distância de 46.639 m até o vértice 19A48, definido pelas coordenadas E: 279.959.207 m e N: 9.065.973.435 m com azimute 166°.03'31,551" e distância de 67.282 m até o vértice 19A49, definido pelas coordenadas E: 279.975.417 m e N: 9.065.908.135 m, segue pela PE-09 no sentido de NOSSA SENHORA DO Ó por 1.711.533 m até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 278.647.806 m e N: 9.066.638.654 m; segue pela PE-09, ENTRADA NOSSA SENHORA DO Ó, INTERSEÇÃO COM ESTRADA DE BARRO com azimute 37°.39'32,641" e distância de 25.252 m até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 278.663.234 m e N: 9.066.658.645 m com azimute 24°.42'43,958" e distância de 112.299 m até o vértice 183, definido pelas coordenadas E: 278.710.182 m e N: 9.066.760.660 m com azimute 27°.04'39,148" e distância de 21.799 m até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 278.720.105 m e N: 9.066.780.070 m com azimute 17°.15'22,637" e distância de 19.724 m até o vértice 185, definido pelas coordenadas E: 278.725.956 m e N: 9.066.798.906 m com azimute 22°.22'47,385" e distância de 30.572 m até o vértice 186, definido pelas coordenadas E: 278.737.596 m e N: 9.066.827.175 m com azimute 20°.10'50,215" e distância de 57.624 m até o vértice 187, definido pelas coordenadas E: 278.757.475 m e N: 9.066.881.261 m com azimute 32°.55'46,226" e distância de 99.708 m até o vértice 188, definido pelas coordenadas E: 278.811.677 m e N: 9.066.964.950 m com azimute 44°.57'58,769" e distância de 34.889 m até o vértice 189, definido pelas coordenadas E: 278.836.333 m e N: 9.066.989.635 m com azimute 41°.18'56,040" e distância de 31.514 m até o vértice 190, definido pelas coordenadas E: 278.857.139 m e N: 9.067.013.305 m com azimute 41°.34'15,535" e distância de 25.252 m até o vértice 191, definido pelas coordenadas E: 278.873.895 m e N: 9.067.032.197 m com azimute 38°.36'50,386" e distância de 24.025 m até o vértice 192, definido pelas coordenadas E: 278.888.888 m e N: 9.067.050.969 m com azimute 33°.08'18,358" e distância de 36.586 m até o vértice 193, definido pelas coordenadas E: 278.908.888 m e N: 9.067.081.604 m com azimute 49°.08'31,442" e distância de 34.362 m até o vértice 194, definido pelas coordenadas E: 278.934.877 m e N: 9.067.104.083 m com azimute 43°.21'25,499" e distância de 29.201 m até o vértice 195, definido pelas coordenadas E: 278.954.925 m e N: 9.067.125.315 m com azimute 42°.43'26,654" e distância de 28.899 m até o vértice 196, definido pelas coordenadas E: 278.974.532 m e N: 9.067.146.545 m com azimute 22°.30'03,495" e distância de 36.959 m até o vértice 197, definido pelas coordenadas E: 278.988.676 m e N: 9.067.180.690 m com azimute 14°.37'10,538" e distância de 37.662 m até o vértice 198, definido pelas coordenadas E: 278.998.182 m e N: 9.067.217.133 m com azimute 8°.16'44,019" e distância de 39.155 m até o vértice 199, definido pelas coordenadas E: 279.003.820 m e N: 9.067.255.880 m com azimute 14°.28'36,605" e distância de 32.834 m até o vértice 200, definido pelas coordenadas E: 279.012.028 m e N: 9.067.287.671 m com azimute 17°.32'44,330" e distância de 34.515 m até o vértice 201, definido pelas coordenadas E: 279.022.433 m e N: 9.067.320.580 m com azimute 30°.17'37,089" e distância de 36.366 m até o vértice 202, definido pelas coordenadas E: 279.040.777 m e N: 9.067.351.980 m com azimute 64°.53'24,690" e distância de 24.513 m até o vértice 203, definido pelas coordenadas E: 279.062.973 m e N: 9.067.362.382 m com azimute 79°.43'54,826" e distância de 24.269 m até o vértice 204, definido pelas coordenadas E: 279.086.853 m e N: 9.067.366.708 m com azimute 84°.11'31,027" e distância de 54.113 m até o vértice 205, definido pelas coordenadas E: 279.140.688 m e N: 9.067.372.184 m com azimute 75°.28'45,066" e distância de 81.474 m até o vértice 206, definido pelas coordenadas E: 279.219.559 m e N: 9.067.392.612 m com azimute 89°.42'23,009" e distância de 24.783 m até o vértice 207, definido pelas coordenadas E: 279.244.342 m e N: 9.067.392.739 m com azimute 79°.16'48,545" e distância de 22.623 m até o vértice 208, definido pelas coordenadas E: 279.266.570 m e N: 9.067.396.947 m com azimute 70°.35'10,512" e distância de 19.586 m até o vértice 209, definido pelas coordenadas E: 279.285.042 m e N: 9.067.403.457 m com azimute 47°.26'23,476" e distância de 45.396 m até o vértice 210, definido pelas coordenadas E: 279.318.479 m e N: 9.067.434.161 m com azimute 35°.44'29,744" e distância de 37.072 m até o vértice 211, definido pelas coordenadas E: 279.340.134 m e N: 9.067.464.251 m com azimute 34°.35'01,332" e distância de 22.922 m até o vértice 212, definido pelas coordenadas E: 279.353.145 m e N: 9.067.483.123 m com azimute 54°.18'59,531" e distância de 22.158 m até o vértice 213, definido pelas coordenadas E: 279.371.143 m e N: 9.067.496.048 m com azimute 76°.25'41,095" e distância de 20.710 m até o vértice 214, definido pelas coordenadas E: 279.391.275 m e N: 9.067.500.908 m com azimute 7°.26'22,398" e distância de 24.560 m até o vértice 215, definido pelas coordenadas E: 279.394.455 m e N: 9.067.525.261 m com azimute 24°.56'56,886" e distância de 41.582 m até o vértice 216, definido pelas coordenadas E: 279.411.995 m e N: 9.067.562.963 m com azimute 359°.42'22,487" e distância de 77.434 m até o vértice 217, definido pelas coordenadas E: 279.411.598 m e N: 9.067.640.396 m com azimute 7°.17'47,346" e distância de 75.888 m até o vértice 218, definido pelas coordenadas E: 279.421.236 m e N: 9.067.715.669 m com azimute 24°.02'22,047" e distância de 58.274 m até o vértice 219, definido pelas coordenadas E: 279.444.975 m e N: 9.067.768.889 m com azimute 125°.56'33,007" e distância de 50.527 m até o vértice 220, definido pelas coordenadas E: 279.485.882 m e N: 9.067.739.231 m com azimute 105°.01'18,862" e distância de 12.562 m até o vértice 221, definido pelas coordenadas E: 279.498.015 m e N: 9.067.735.975 m com azimute 54°.14'48,464" e distância de 19.067 m até o vértice 222, definido pelas coordenadas E: 279.513.489 m e N: 9.067.747.116 m com azimute 31°.36'46,836" e distância de 118.582 m até o vértice 223, definido pelas coordenadas E: 279.575.647 m e N: 9.067.848.101 m com azimute 85°.37'53,376" e distância de 15.570 m até o vértice 224, definido pelas coordenadas E: 279.591.172 m e N: 9.067.849.287 m com azimute 42°.03'35,940" e distância de 67.360 m até o vértice 225, definido pelas coordenadas E: 279.636.297 m e N: 9.067.899.298 m com azimute 347°.53'40,632" e distância de 22.603 m até o vértice 226, definido pelas coordenadas E: 279.631.557 m e N: 9.067.921.398 m com azimute 28°.36'48,313" e distância de 13.901 m até o vértice 227, definido pelas coordenadas E: 279.638.214 m e N: 9.067.933.601 m com azimute 106°.38'04,156" e distância de 22.797 m até o vértice 228, definido pelas coordenadas E: 279.660.057 m e N: 9.067.927.075 m com azimute 130°.50'04,449" e distância de 13.454 m até o vértice 229, definido pelas coordenadas E: 279.670.236 m e N: 9.067.918.278 m com azimute 175°.43'22,638" e distância de 11.089 m até o vértice 230, definido pelas coordenadas E: 279.671.063 m e N: 9.067.907.220 m com azimute 103°.38'02,952" e distância de 9.193 m até o vértice 231, definido pelas coordenadas E: 279.679.997 m e N: 9.067.905.053 m com azimute 57°.42'54,541" e distância de 27.143 m até o vértice 232, definido pelas coordenadas E: 279.702.944 m e N: 9.067.919.551 m com azimute 101°.35'02,671" e distância de 42.997 m até o vértice 233, definido pelas coordenadas E: 279.745.065 m e N: 9.067.910.917 m com azimute 82°.33'04,182" e distância de 26.643 m até o vértice 234, definido pelas coordenadas E: 279.771.483 m e N: 9.067.914.371 m com azimute 15°.19'22,140" e distância de 65.470 m até o vértice 235, definido pelas coordenadas E: 279.788.784 m e N: 9.067.977.514 m com azimute 31°.15'21,677" e distância de 23.366 m até o vértice 236, definido pelas coordenadas E: 279.800.908 m e N: 9.067.997.489 m com azimute 115°.37'30,558" e distância de 30.371 m até o vértice 237, definido pelas coordenadas E: 279.828.292 m e N: 9.067.984.354 m com azimute 100°.44'27,586" e distância de 46.236 m até o vértice 238, definido pelas coordenadas E: 279.873.718 m e N: 9.067.975.737 m com azimute 58°.55'18,976" e distância de 15.130 m até o vértice 239, definido pelas coordenadas E: 279.886.676 m e N: 9.067.983.547 m com azimute 32°.30'23,848" e distância de 47.377 m até o vértice 240, definido pelas coordenadas E: 279.912.136 m e N: 9.068.023.501 m com azimute 29°.12'29,521" e distância de 131.756 m até o vértice 241, definido pelas coordenadas E: 279.794.599 m e N: 9.068.083.743 m com azimute 33°.27'34,084" e distância de 44.222 m até o vértice 242, definido pelas coordenadas E: 279.778.007 m e N: 9.068.124.587 m com azimute 14°.34'38,457" e distância de 34.336 m até o vértice 243, definido pelas coordenadas E: 279.786.649 m e N: 9.068.168.517 m com azimute 353°.37'50,108" e distância de 32.261 m até o vértice 244, definido pelas coordenadas E: 279.783.070 m e N: 9.068.189.880 m com azimute 326°.21'58,661" e distância de 74.151 m até o vértice 245, definido pelas coordenadas E: 279.741.999 m e N: 9.068.251.618 m com azimute 16°.27'39,402" e distância de 49.675 m até o vértice 246, definido pelas coordenadas E: 279.756.075 m e N: 9.068.299.257 m com az

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA ARIE IPOJUCA MEREPE



DECRETO N° 41.406, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Promove a adequação do Orçamento Fiscal do Estado relativo ao Exercício de 2014, referente a Diversos Órgãos Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 15.202, de 17 de dezembro de 2013, e considerando a necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014, para fechamento do exercício, de conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica apropriada a adequação do Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, referente a Diversos Órgãos Estaduais, conforme especificado nos Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

ANEXO I DESTINO

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2014	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
Op. Especial: 28.846.0966.1061 - Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN 3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	16.259.282,00
Op. Especial: 12.846.0966.1136 - Contribuições Patronais da Secretaria de Educação ao FUNAFIN 3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	16.250.000,00
Op. Especial: 28.846.0955.0176 - Contribuição Complementar da SEFAZ ao FUNAFIN 3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	40.000.000,00
Atividade: 10.305.0512.2164 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental para o Controle das Doenças e Agravos 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0144	209.085,72
Atividade: 10.304.0512.2174 - Vigilância Sanitária para o Controle de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0144	75.619,46
Atividade: 10.128.1028.3082 - Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0144	141.275,00
Atividade: 10.121.1028.4419 - Fortalecimento do Processo de Planejamento e Gestão do Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0144	50.056,90
Atividade: 10.302.1033.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0144	15.225.653,84
Atividade: 10.302.0984.0602 - Manutenção do Pessoal da Secretaria de Saúde e do Pessoal de Residência médica e outras Residências 3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	36.500.000,00

Op. Especial:	10.846.0984.0597 - Contribuições Patronais da Secretaria de Saúde ao FUNAFIN		14.400.000,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	14.400.000,00
Op. Especial:	28.845.0197.0777 - Distribuição de Recursos de Origem Tributária aos Municípios		13.700.000,00
	3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0101	13.700.000,00
Atividade:	12.364.0917.0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação		2.000.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.000.000,00
Op. Especial:	11.846.0979.0091 - Encargos com o PASEP da UPE		20.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	20.000,00
Op. Especial:	12.846.0979.1585 - Contribuições Patronais das Unidades de Ensino da UPE ao FUNAFIN		1.000.000,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.000.000,00
Atividade:	06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		3.969.632,44
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	3.969.632,44
Atividade:	06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		11.908.897,31
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	11.908.897,31
Atividade:	06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar		4.150.070,28
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	4.150.070,28
Atividade:	10.302.0963.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes		2.435.910,81
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.435.910,81
Op. Especial:	28.846.0963.0256 - Contribuição Complementar da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN		61.637.565,49
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	61.637.565,49
Op. Especial:	06.846.0963.0258 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN		11.367.583,80
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	11.367.583,80
Atividade:	26.122.0981.4356 - Suporte às Atividades Fins do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE		120.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	120.000,00
Op. Especial:	28.846.0981.1026 - Contribuição Complementar do DER-PE ao FUNAFIN		15.574.890,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	15.574.890,00
Op. Especial:	26.846.0981.1027 - Contribuições Patronais do DER-PE ao FUNAFIN		1.200.000,00
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.200.000,00

**ANEXO II
ORIGEM**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL 2014		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			FONTE	VALOR
Atividade:	04.122.0064.1948 - Coordenação e Articulação Social das Políticas Públicas do Governo do Estado 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	150.000,00
Projeto:	04.122.0985.4029 - Recuperação e Adequação dos Prédios da Governadoria 4.4.90.00 - Investimentos		0135	600.000,00
Atividade:	04.122.0985.4364 - Suporte às Atividades Fins da Gabinete do Governador 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	150.000,00
Atividade:	04.122.0113.4108 - Elaboração, Coordenação e Controle da Política de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio do Estado 4.4.90.00 - Investimentos		0121	1.195.800,00
Atividade:	04.122.0935.4351 - Suporte às Atividades Fins da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - Investimentos		0101	431.000,00
Atividade:	04.126.0935.4247 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - Investimentos		0101	17.000,00
Atividade:	04.126.1010.2425 - Gestão e Governança de Tecnologia da informação - TI no GOVERNO 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	14.000,00
Atividade:	04.126.1010.2429 - Disseminação do Uso de Sistemas e Processos Automatizados 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	59.000,00
Projeto:	04.126.1010.4164 - Disseminação de Infraestrutura Corporativa e Serviços Compartilhados de Tecnologia da Informação - TI para o Governo 4.4.90.00 - Investimentos		0135	90.000,00
Atividade:	04.122.0146.0349 - Gestão de Pessoal Oriundo de Entidades Incorporadas à PERPART 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	209.000,00
Atividade:	04.122.0146.0350 - Gestão das Obrigações Remanescentes de Entidades Incorporadas à PERPART 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	198.000,00
Atividade:	04.122.0146.1270 - Gestão das Operações Remanescentes dos Empreendimentos Imobiliários da Extinta COHAB 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	109.000,00
Atividade:	04.122.0948.4367 - Suporte às Atividades Fins da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	163.000,00
Atividade:	04.126.0948.2115 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da PERPART 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	6.500,00
Op. Especial:	11.846.0948.0366 - Encargos com tributos devidos pela PERPART 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	10.000,00
Op. Especial:	28.843.0146.0346 - Encargos da Dívida Interna Oriundos de Entidades Incorporadas 3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida		0101	33.500,00
Atividade:	08.243.0570.4050 - Ampliação da Cobertura Geográfica do Programa Vida Nova 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes 4.4.41.00 - Investimentos 4.4.41.00 - Investimentos 4.4.90.00 - Investimentos		0116 0103 0137 0137	1.747.689,47 443.354,05 512.000,00 66.400,00 725.935,42
Atividade:	08.244.0570.2579 - Coordenação das Ações e Serviços da Proteção Social Básica 4.4.90.00 - Investimentos		0242	324.381,45
Atividade:	08.244.0570.2581 - Implementação de Ações e Serviços da Proteção Social Especial 4.4.90.00 - Investimentos		0242	424.966,62
Projeto:	08.244.0570.4068 - Ampliação do Programa PE no Batente 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 4.4.41.00 - Investimentos 4.4.90.00 - Investimentos 4.4.90.00 - Investimentos		0242 0103 0103 0242	589.835,64 150.000,64 200.140,00 27.754,00 211.941,00
Atividade:	08.244.0570.4140 - Expansão da Rede de Proteção Social 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0116	76.668,77
Atividade:	08.244.0909.4128 - Execução de Ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana na SEDSDH 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	94.941,03
Projeto:	08.306.0907.4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN 4.4.90.00 - Investimentos 4.4.90.00 - Investimentos		0242 0103	1.667.434,65 215.859,88 1.451.574,77
Atividade:	14.422.0570.4305 - Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - Investimentos		0116 0242 0242	1.191.334,26 204.300,00 618.314,26 368.720,00
Op. Especial:	28.846.1072.2724 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio do FEAS 3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes		0242	77.055,50
Atividade:	08.241.1011.4137 - Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	158.826,76
Projeto:	12.122.0966.4023 - Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Educação e suas Unidades Administrativas 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	9.502,02
Atividade:	12.122.0966.4385 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101 0104	705.000,00 5.000,00 700.000,00
Atividade:	12.126.0966.2200 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação			1.707.609,00